



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 9C870-3AF1F-934E1



## **Decisão Monocrática 00342/2021-6**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01160/2021-6

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** CMI - Câmara Municipal de Itarana

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 01160/2021-6  
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itarana  
Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada  
Responsável: Edvan Piorotti de Queiroz

### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Trata-se de requerimento apresentado através do Protocolo TC 09841/2021-4, onde o Senhor Edvan Piorotti de Queiroz requer prorrogação de prazo por 45 dias para envio da conclusão dos trabalhos de apuração da Tomada de Contas Especial Instaurada conforme Portaria nº 013/2021 com vistas a verificação de possíveis irregularidades ocorridas na gestão da Câmara.

O responsável fundamenta seu pedido com base na solicitação formalizada pela Sra. Jaudete de Lima Malta Presidente da Comissão para condução dos trabalhos de apuração da referida Tomada de Contas, que requer mais tempo para realização das demandas pertinentes a apuração das informações necessárias.

Embora os argumentos apresentados sejam plausíveis, e haja tempestividade no pleito, diante da informação emitida pela Secretaria Geral das Sessões dessa Corte de contas por meio do Despacho 18800/2021-1 proferido junto aos autos, verifica-se que o prazo para envio TCEI vencerá no dia 28/06/2021, restando tempo hábil para conclusão dos trabalhos.

Assim sendo, considerando não haver necessidade de novo prazo, para este momento, **INDEFIRO** o requerimento apresentado pelo Sr. Edvan Piorotti de Queiroz, colocando esse Tribunal de Contas a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Notifique-se o interessado do teor da presente decisão.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**À Secretaria Geral das Sessões** para as devidas providências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913